

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### I. Referência

Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

II. Organização da Sociedade Civil proponente Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

III. CNPJ 15.497.217/0001-26

IV. Endereço Av. Eduardo Elias Zarhan, 3179 - Bairro Vila Antônio Vendas, Campo Grande - MS.

V. Projeto Proposto 5ª Copa dos Campeões da Copa Assomasul

VI. Valor R\$ 79.407,40 (setenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e quarenta centavos).

VII. Tipo de Parceria Termo de Fomento.

VIII. Fundamento Legal

A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Decreto 14.494/2016 que regulamenta a Lei 13.019/2015 em seu art. 10, § 4º define:

*“O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019 de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 32 da referida lei”.*

Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014:

*“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do*

*plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”*

## DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objetivo proposto no Plano de Trabalho.

Ressalta-se que a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - Assomasul, é a responsável pelo já consagrado trabalho de realização da Copa Assomasul há anos. Outrossim a FUNDESPORTE também é a responsável pelo fomento do esporte bem como da busca da satisfação anímica de sua população. Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, desenvolve a tradicional Copa dos Campeões Assomasul há alguns anos, levando alegria e qualidade de vida por meio do esporte aos municípios do estado de Mato Grosso do Sul, neste ano realizará a 5ª Copa dos Campeões da Copa Assomasul, envolvendo nesta competição prefeitos, vereadores e os funcionários das prefeituras e câmaras municipais do estado.

Com o intuito de levar as mais diversas experiências através do esporte, o evento proporciona momentos de lazer à população, através do futebol, uma paixão de todos os brasileiros havendo, dessa forma, identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano de Trabalho, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Diante dos objetivos da política pública desenvolvida pela FUNDESPORTE, e tendo em vista que a parceria privada está à frente da organização e realização desta 4ª Copa dos Campeões da Copa Assomasul, desenvolvendo um trabalho de forma singular do objeto da parceria, justifica-se a ausência de chamamento público e a necessidade da presente celebração do termo de Fomento com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul/MS, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/2016, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 31 e 32, combinado com artigo art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/201, que regulamenta a referida Lei no Estado do Mato Grosso do Sul, considero inexigível o CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a FUNDESPORTE/MS.

## DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO justifica-se, pois no Estado de Mato Grosso do Sul a única entidade com capacidade e estrutura para a realização de evento com tamanha envergadura é a Assomasul além de ser a única associação no estado de Mato Grosso do Sul vinculada a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), conforme apresentado pela entidade nos anexos do processo, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Campo Grande-MS, data da assinatura digital.

**Paulo Ricardo Martins Nuñez**  
Diretor-Presidente/FUNDESPORTE-MS

Documento assinado digitalmente  
\*\*\*.367.140-\*\* - **Paulo Ricardo Martins Nuñez**  
01/04/2026 às 16:47:18

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR002254** e o código CRC **1281229169**.